

Dispõe sobre a emissão de boletos relativos ao Plano de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 31.159, de 23/09/2009, que altera disposições do Decreto Municipal nº 23.593/2003 e dispõe sobre a gestão do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a emissão de boleto de pagamento para custeio do PSSM na hipótese de insuficiência da margem consignável do titular.

RESOLVE:

Art. 1º. Caso o desconto da consignação relativa à inclusão de dependente(s) ou à adesão a planos superiores do PSSM venha a exceder a margem consignável do servidor ou pensionista após a inclusão ou a adesão, o pagamento poderá, em caráter excepcional, ser complementado por meio de boleto avulso, emitido pela operadora, até que os descontos das consignações retornem à normalidade.

Parágrafo Único. Verificada a hipótese prevista no *caput*, se o pagamento da mensalidade não for realizado pelo servidor ou pensionista até o último dia do mês de vencimento do boleto, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I- o plano de saúde do servidor estranho aos quadros, do pensionista ou do dependente será automaticamente cancelado sem qualquer aviso prévio;
- II- o plano de saúde do servidor ativo ou aposentado será automaticamente rebaixado para o plano básico sem qualquer aviso prévio.

Art. 2º. Em qualquer circunstância, a inclusão de dependente ou a opção por plano superior só será efetivada caso o servidor possua margem consignável suficiente para tal operação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

